

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unifique Telecomunicações S.A. (“companhia” e “política”, respectivamente) tem como propósito disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de atos ou fatos relevante envolvendo a companhia e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, nos termos da Instrução CVM n. 358.

1.2. A política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

1.2.1. Prestar informação completa aos acionistas e investidores da companhia, bem como a todo o mercado;

1.2.2. Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a companhia aos acionistas da companhia e aos investidores em geral;

1.2.3. Garantir ampla e imediata divulgação de informação relevante;

1.2.4. Zelar pelo sigilo de informação relevante não divulgada;

1.2.5. Dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à companhia; e

1.2.6. Consolidar práticas de boa governança corporativa na companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política deve ser observada pelas pessoas vinculadas e, no que aplicável, pelas pessoas ligadas. A presente política se aplica também a qualquer pessoa vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou desligamento da companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Quando usados na presente política, os termos terão os significados atribuídos nesta política ou o significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso:

3.1.1. **Ações:** Ações de emissão da companhia.

3.1.2. **Acionista controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. **Administradores:** Membros do conselho de administração ou da diretoria da companhia.

3.1.4. **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da companhia.

3.1.5. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.1.6. **Conselheiros fiscais:** Membros do Conselho Fiscal da companhia, quando instalado.

3.1.7. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



3.1.8. Diretor de Relações com Investidores: Diretor de relações com investidores da companhia.

3.1.9. Informação relevante: tem o significado atribuído pelo item 4.1.1.1 desta política.

3.1.10. Instrução CVM 358: Instrução CVM n. 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.1.11. Instrução CVM 361: Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada.

3.1.12. Mercados de negociação: Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da companhia são admitidos à negociação.

3.1.13. Pessoas ligadas: As pessoas que mantenham com as pessoas vinculadas os seguintes vínculos: a) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; b) companheiro(a); c) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física; e d) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, acionistas controladores ou pelas pessoas ligadas.

3.1.14. Pessoas vinculadas: caracterizam-se como pessoas vinculadas: a) os acionistas controladores, os administradores, os conselheiros fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutárias; b) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; c) gerentes, empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, d) qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à política, tenha conhecimento da informação relativa a informação relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, em seus acionistas controladores, ou em suas controladas ou coligadas.

3.1.15. Profissionais: empregados da companhia e de sociedades por ela contratadas, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo ou posição na companhia, têm acesso, permanente ou eventual, à informação relevante.

3.1.16. Valor mobiliário: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou quaisquer outros títulos que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

4. DIRETRIZES

4.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1.1. Definição de Informação Relevante

4.1.1.1. O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação (“informação relevante”), significa, com relação à companhia, e observado o rol exemplificativo indicado no art. 2º da Instrução CVM 358, a) qualquer decisão do acionista controlador; b) deliberação da Assembleia Geral ou da administração; ou c) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, que possa influir, de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários ou a eles referenciados.

4.2. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.2.1. Deveres e responsabilidades na divulgação e comunicação de informação relevante

4.2.1.1 . A divulgação e a comunicação de Informação Relevante deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, da maneira mais eficiente possível e tendo em vista os interesses de caráter político administrativo, técnico, negocial e/ou econômico-financeiro da companhia. Neste sentido, cabe ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não informação relevante;
- b) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às bolsas de valores, qualquer informação relevante ocorrida ou relacionada aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- c) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso à informação relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta política;
- d) caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM.

4.2.1.2. Os acionistas controladores, administradores, Conselheiros Fiscais e profissionais deverão:

- a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer informação relevante de que tenham conhecimento;
- b) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a informação relevante circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso;
- c) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre a necessidade de divulgação imediata de informação relevante mantida em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da companhia.

4.2.1.3. Os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e profissionais que tenham conhecimento de informação relevante e, após comunicarem o Diretor de

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a informação relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação em que, a juízo dos acionistas controladores e do Diretor de Relações com Investidores, haja razões para a manutenção do sigilo da informação relevante que resguardem interesse legítimo da companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

4.2.2. Forma da divulgação e da comunicação de informação relevante

4.2.2.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá fazer com que a informação relevante seja disponibilizada, de acordo com os termos abaixo:

- (i) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às entidades do mercado, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao início ou após o encerramento da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia nas entidades do mercado, sem prejuízo do disposto no item (ii) abaixo. Se e quando os valores mobiliários emitidos pela companhia forem negociados simultaneamente em entidades do mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- (ii) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de fato relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do fato relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de fato relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em entidades do mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais entidades do mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3;
- (iii) a divulgação deverá ser realizada por meio do website de relações com investidores da companhia, no endereço www.ri.unifine.com.br, sem prejuízo da sua disponibilização no sistema da CVM.

4.2.2.2. Conforme julgamento de necessidade de pertinência do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação de informação relevante também poderá ocorrer, de forma complementar, por qualquer outro meio de comunicação.

4.2.2.4. Caso seja absolutamente necessário, o Diretor de Relações com Investidores poderá providenciar a divulgação da informação relevante no horário de negociação dos valores mobiliários nos mercados de negociação e solicitar a suspensão desta negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

4.2.2.5. Em caso de omissão injustificada do Diretor de Relações com Investidores, os acionistas controladores, administradores, e profissionais deverão difundir a informação relevante à CVM e aos mercados de negociação, na forma da Instrução CVM 358.

4.2.3. Forma de apresentação da informação relevante

4.2.3.1. A informação relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na divulgação.

4.2.4. Divulgação de informações em ofertas públicas

4.2.4.1. A oferta pública dependente de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM 361, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta política e da Instrução CVM 358, exceto se se tratar de situação na qual deve ser guardado sigilo, hipótese na qual as disposições sobre sigilo previstas nesta política deverão ser observadas.

4.2.5. Divulgação de informações sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante

4.2.5.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, torne-se titular de um número de ações que representam uma parte do capital social ou direitos de voto maior ou igual a 5% do capital social ou direitos de voto, ou qualquer número inteiro que seja múltiplo dessa porcentagem, ou seja, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente (“Negociação Relevante”).

4.2.5.2. Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, que realizem negociações relevantes, deverão notificar a companhia. A notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado no item acima ter sido atingido ou ultrapassado. A obrigação de informar a companhia também se aplica quando o percentual do capital ou direitos de voto de acionista ou grupo de acionistas que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, ficar abaixo de cada um dos limites supracitados. Tal comunicação deverá informar se a negociação relevante:

- a) foi efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia; ou
- b) tem o condão de gerar a obrigação de realização de oferta pública, hipótese na qual o adquirente deverá promover a divulgação de aviso, com as informações exigidas pela Instrução CVM 358, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia (no mínimo).

4.2.5.3. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários de emissão da companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º, da Instrução CVM 358, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 4.2.5.1 acima.

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



4.2.5.4. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que recebidas pela companhia, as cópias de tais comunicados à CVM e B3.

4.2.6. Divulgação de informações sobre a titularidade de valores mobiliários por administradores e pessoas ligadas

4.2.6.1. Os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar à companhia a titularidade de valores mobiliários, seja em nome próprio ou de pessoas ligadas, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, bem como as alterações nessas posições.

4.2.6.2. A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.2.6.3. As pessoas mencionadas no item 4.2.6.1 devem apresentar, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas ligadas, bem como informar à companhia qualquer alteração nas informações no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

4.3. DEVER DE SIGILO E PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

4.3.1. Dever de sigilo e outros deveres das pessoas vinculadas

4.3.1.1. As pessoas vinculadas devem guardar sigilo acerca de fatos relevantes que ainda não tenham sido divulgados, aos quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais fatos relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e contatos comerciais também o façam.

4.3.1.2. As pessoas vinculadas não devem discutir informações privilegiadas em lugares públicos.

4.3.1.3. Informações privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

4.3.1.4. As pessoas vinculadas devem ainda:

- a) não se valer de informações privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de valores mobiliários;
- b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- c) caso verifiquem quaisquer violações desta política, comunicá-las imediatamente à companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores; e
- d) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, informação privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

4.3.2. Dever de guardar sigilo e exceção à imediata divulgação

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



4.3.2.1. Até a divulgação na forma desta política, os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e profissionais deverão guardar sigilo da informação relevante de que tenham conhecimento, bem como farão com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.2.2. A juízo dos acionistas controladores e dos administradores, a informação relevante poderá deixar de ser divulgada, ou deixar de ser divulgada de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

4.3.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

(i) os acionistas controladores ou administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores da informação relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;

(ii) o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais administradores ou acionistas controladores da companhia – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao Diretor de Relações com Investidores – poderão submeter à apreciação da CVM a manutenção de sigilo, desde que tal solicitação seja formalizada pelos sistemas pertinentes da CVM e seja feita de forma a preservar o seu sigilo;

(iii) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de informação relevante, caso o sigilo escape ao controle dos detentores informação relevante, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente para que possa tomar as providências cabíveis, conforme suas obrigações legais e estatutárias.

4.3.2.4. Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários ou a eles referenciados, ou (ii) a informação relevante não divulgada venha a se tornar pública, o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas que tiverem acesso à informação relevante, deverá(ão) providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta política.

4.3.2.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Diretor de Relações com Investidores a) deverá inquirir as pessoas com acesso a informações relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações sobre a companhia que devam ser divulgadas ao mercado; e b) poderá solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

4.3.3. Procedimentos para guarda do sigilo.

4.3.3.1. O acionista controlador, administradores, conselheiros fiscais e profissionais, deverão preservar o sigilo das informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem até sua efetiva divulgação, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.3.3.2. Para tal propósito, o acionista controlador, administradores, conselheiros fiscais e profissionais, deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos,

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- a) divulgar informação relevante estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- b) não discutir Informação Relevante na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- c) não discutir informação relevante em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- d) manter documentos de qualquer espécie referentes a informação relevante, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- e) circular internamente documentos que contenham informação relevante em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções;
- f) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação relevante, exigir de terceiro externo à companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

4.4. TERMO DE ADESÃO

4.4.1. Os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, profissionais e pessoas ligadas (neste último caso, quando e no que for aplicável) deverão se sujeitar às normas da presente política, mediante a assinatura de termo de adesão (“termo de adesão”), para os fins e nos termos da Instrução CVM 358, conforme modelo anexado à presente política.

4.4.2. Os termos de adesão serão arquivados na sede da companhia enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 5 (cinco) anos do respectivo desligamento. Os signatários dos termos de adesão igualmente deverão manter cópia do termo de adesão por eles firmado enquanto mantiverem vínculo com a companhia e após 5 (cinco) anos do seu desligamento.

4.4.3. A companhia poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas no item anterior, observem esta política, que, para tanto, deverão assinar o termo de adesão.

4.4.4. A companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM a relação das pessoas que aderirem à presente política, mediante a assinatura do termo de adesão, atualizando-a sempre que houver modificação.

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



4.5. INTERPRETAÇÃO

4.5.1 Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta política assim exigir, a interpretação desta política deve respeitar os seguintes critérios:

4.5.2 Os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;

4.5.3 As referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;

4.5.4 As palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e

4.5.5 As referências a prazo ou períodos devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a execução e acompanhamento desta política e toda e qualquer divulgação ou não divulgação de informações relevantes acerca da companhia.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com as Instruções CVM ns. 358 e 361, e tem relação com o(s) seguinte(s) documento(s) interno(s): Política de Negociação de Valores Mobiliários.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos seus destinatários, à CVM e aos mercados de negociação passando a se aplicar a todos na data de ciência.

7.2. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM 358, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

7.2. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.3. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.4. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração da companhia e vigorará por prazo indeterminado

7.5. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores e	Conselho de Administração	Elaboração original

Documento: **POLÍTICA**
 Título: **DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**
 Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
 Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
 Código: **POL-FRI-020** Homologado em: **21/05/2024** Versão: **004**



		Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda.		
002	26/10/2021	Departamento de Compliance	Diretoria de Governança	Formatação de layout
003	24/05/2022	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores	Conselho de Administração	Modificação de layout para novo padrão 6. Acréscimo 7.3. Acréscimo 7.4. Acréscimo 7.5. Acréscimo 5.1. (5.2.) Alteração de redação
004	21/05/2024	Diretoria Financeira e de Relação com Investidores	Conselho de Administração	4.2.2.1,I: Alteração de redação 4.2.2.1,III: Alteração de redação 4.2.2.3: Exclusão 4.2.2.5: Alteração de redação 4.2.5.3: Alteração de redação 4.2.6.3: Alteração de redação 4.2.6.4: Exclusão 7.2: Alteração de redação

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [Rua, n., Bairro, Município, Estado], inscrito no CPF sob o n. [], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a companhia] da Unifiqu Telecomunicações S.A., companhia aberta com sede na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Município de Timbó/SC, CEP 89120-000 (“companhia”), **DECLARO**, para os devidos fins e nos termos da Instrução CVM n. 358/2002, conforme alterada, a) ter plena ciência das disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unifiqu Telecomunicações S.A. (“política de divulgação”), aprovada em reunião do conselho de administração em [] de [] de []; b) que me foi entregue cópia da política de divulgação; c) que cumprirei fielmente as determinações da política de divulgação; e d) comunicarei à companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este termo de adesão é assinado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[local] [data]

[nome completo]